

CONTRATO SOCIAL
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.704.028/0001-88



AMABLY HOFFMANN FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/04/19 SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 064.347.909-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05890967317, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA VICTOR SCHMIDT, Nº694, FAZENDA SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ - SC, CEP 88104-526, BRASIL.

Empresária, com sede na cidade de SÃO JOSÉ - SC, RUA JOAO ADALGISIO PHILIPPI, 570, FAZENDA SANTO ANTONIO, CEP 88104-630, BRASIL, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42812277028 e CNPJ nº 50.704.028/0001-88, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu Art. 968, Parágrafo 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo Art. 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

TRANSFORMAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a Denominação de **FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter como objeto social, **SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DEEQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONSE SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTADE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIOVAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DETELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DEÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIOVAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS EARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS ESEMELHANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIOATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DEARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETOPROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIOATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passa a ter endereço em **RUA JOAO ADALGISIO PHILIPPI, 570, FAZENDA SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ - SC, CEP 88104-630, BRASIL.**

PRAZO E FORO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações ocorreram em 17/05/2023.

CONTRATO SOCIAL
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.704.028/0001-88

CLÁUSULA QUINTA – Os Sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da empresa SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA, para quaisquer ações fundadas no presente contrato.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 100,00 (cem reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma já integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio, a saber:

Nº ORDEM	SÓCIO	QUOTAS	VALORES (em R\$)
1	AMABLY HOFFMANN FERREIRA	100	100,00
TOTAL		100	R\$ 100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos Sócios por escrito, as quais tem em igualdade de condições na proporção de suas quotas de capital, ao direito de preferência as quotas oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA – As responsabilidades dos Sócios são restritas ao valor de suas quotas sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **AMABLY HOFFMANN FERREIRA**, denominada administradora, assinando isoladamente com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade Judicialmente e Extrajudicialmente.

§ 1º – Os Sócios podem constituir administradores não Sócios com poderes bastantes para defender a prática de atos necessários à consecução de todos os objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade, desde que haja unanimidade dos mesmos em reunião ordinária, com registro deste ato na Junta Comercial do Estado da sede da Sociedade.

§ 2º – É vedado aos Sócios e aos administradores, se for o caso, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício dos Sócios, dos procuradores e terceiros em prejuízo da Sociedade.

§ 3º – O Sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º – O Sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos Sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

§ 5º – É indispensável assinatura em conjunto dos Sócios para:

- a) operações de empréstimos e financiamentos;
- b) constituição de procuradores;
- c) alienação de imóveis da sociedade.

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS / PREJUÍZOS APURADO
E CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado

CONTRATO SOCIAL
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.704.028/0001-88

o balanço contábil anual com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os Sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os Sócios na proporção de suas quotas, podendo haver distribuição desproporcional em relação às quotas desde que devidamente aprovado pelos Sócios;

Parágrafo Único – Os lucros do exercício corrente, poderão, a critério dos Sócios, serem distribuídos periodicamente de acordo com a apuração contábil mediante balanços intermediários, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo devidamente compensados na apuração do balanço anual do exercício.

b) Havendo prejuízo, o valor líquido será transferido para conta representativa do respectivo saldo no Patrimônio Líquido da sociedade para ser amortizado em exercício futuro ou suportado pelos Sócios na proporção de suas quotas;

c) Conselho Fiscal – a sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de Sócios. Compete aos Sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada Sócio, conforme determina o art. nº. 1010 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 1º – Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital;

§ 2º – Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de Sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

DA RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de Sócios precisarem retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o Sócio remanescente, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

§ 1º – Em caso de falecimento de um dos Sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

§ 2º – Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º – Para qualquer motivo que seja para a saída de Sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos Sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 13ª.

§ 4º – A retirada, exclusão ou morte do Sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CONTRATO SOCIAL
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.704.028/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos Sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º – Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os Sócios remanescentes tem o dever de responder por escrito ao Sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade;

§ 2º – Havendo interesse dos Sócios remanescentes para a compra das quotas do Sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 14ª deste contrato;

§ 3º – Somente com a recusa dos Sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do Sócio retirante pode ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º – O Sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais Sócios, expresso em modificação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de Sócios da sociedade, os haveres do Sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado como valor comercial se for o caso e pago pela sociedade ou pelo Sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTOS E DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Único – Por deliberação dos Sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os Sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob amparo da Lei n 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de Sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para

CONTRATO SOCIAL
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.704.028/0001-88

substituir a penhora das quotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais Sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que eles representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenham por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os Sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Mediante consenso unânime dos Sócios, a sociedade poderá firmar contrato de franquia empresarial, com franqueador cujo sistema esteja registrado no Instituto Nacional de Pesquisa Industrial (INPI) – Registro de Marcas e Patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O socio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Santa Catarina.

SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA, 18 de Julho de 2024.

AMABLY HOFFMANN FERREIRA